



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1539/2023

Processo Número: **33651/2023** | Data do Protocolo: 31/10/2023 17:44:31

Autoria: Léo Oliveira

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Declara de Utilidade Pública o “Programa Mãos Estendidas - PME ”, com sede no município de Ribeirão Preto.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003400360031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Declara de Utilidade Pública o "Programa Mãos Estendidas – PME ", com sede no município de Ribeirão Preto.

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública, a "Programa Mãos Estendidas - PME" com sede no município de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O PME - Programa Mãos Estendidas é uma associação sem fins lucrativos, com sede no município de Ribeirão Preto, que desde sua criação em 2007, atende mulheres e suas famílias através de projeto social em bairros da periferia, em serviços de Convivência de Fortalecimento de Vínculos.

A partir do ano de 2015, devido ao alto índice apresentado na temática da violência doméstica contra a mulher, na cidade de Ribeirão Preto o PME implantou o atendimento específico para mulheres em situação de violência de gênero. Essa mudança não fez alterar a finalidade e objetivos trabalhados pelo PME: a família.

Para esse atendimento, as mulheres são encaminhadas pelos equipamentos públicos e privados, além da demanda espontânea, e a partir disto é prestado acolhimento, mediante escuta empática e ativa, proporcionando o suporte psicológico, social, jurídico e comunitário.

Registros da instituição demonstram que o PME já atendeu mais de 300 mulheres inclusive crianças, adolescentes jovens e idosos, e assistiu cerca de 1.500 famílias.

A organização luta pelo empoderamento e rompimento da violência contra a mulher, e pela prevenção através da conscientização e sensibilização em um trabalho com mulheres, de jovens à terceira idade, e atendimento aos atores da violência.

Destaca-se também o trabalho efetuado através grupos psicoeducativos de caráter preventivo e educativo pautados em temas de defesa e garantia de direitos, na qualidade de vida, no desenvolvimento de capacidades e na promoção de saúde e bem-estar das participantes, além da orientação jurídica mediante atendimento com profissionais do Direito para auxílio e encaminhamento de demandas de natureza jurídicas.

Todas as atividades desenvolvidas pelo PME são frutos do esforço e trabalho de uma rede de apoiadores e equipe de profissionais.

Constituída em conformidade com o disposto em seu estatuto, sendo que a prestação de seus serviços dar-se-á mediante o desempenho de seu corpo de voluntários. Seus abnegados dirigentes gozam da mais ilibada reputação e de conduta irrepreensível, como confere declaração da lavra de autoridade pública local.

No cumprimento de seus propósitos estatutários, a instituição executa extensa lista de ações efetivas, como demonstram os relatórios de atividades desenvolvidas, declarações e material referentes aos últimos exercícios fiscais.

Assim, em conformidade com a legislação vigente, encaminhamos a documentação necessária para a obtenção de declaração de utilidade pública e aos benefícios decorrentes dessa declaração.





Diante do importante trabalho desenvolvido pelo Programa Mães Estendidas – PME , não só para as mulheres em situação de violência de Ribeirão Preto, mas também aquelas residentes nos municípios que compõem a RMRP, é que contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Léo Oliveira - MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350034003600320031003A005000

Assinado eletronicamente por **Léo Oliveira** em 31/10/2023 17:35

Checksum: **1C79FB9B17BD40E4D7441D37A65BCE1C4A50CFEB2DA2B71E82EAE8FA9A1B0496**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350034003600320031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins necessários que a **Associação Programa Mãos Estendidas**, com sede no município de Ribeirão Preto, na Rua Jose Aissum, 829, inscrita no CNPJ sob nº 11.891.829/0001-48, encontra-se em pleno e regular funcionamento no período de 03 anos, cumprindo suas finalidades estatutárias, com a diretoria em exercício, com mandato para 04/05/2021 a 04/04/2025; composta pelos membros abaixo; de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone a conduta dos mesmos. Diretoria essa, que nos termos do artigo 33 §§ 1º e 2º do Estatuto da Associação PME, não são remunerados, tampouco havendo distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes.

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente

Élcio Carlos Beleti Filho

Vice Presidente

Eduardo Ansini

Tesoureiro

Valter Faim Pieri

Secretaria

Mafalda Pizza Fernandes

CONSELHO FISCAL

Coordenador Fiscal

Rafael Silva Seabra

Relator Fiscal

Pedro Alexandre Barbosa

Revisor Fiscal

Lindomar Fonseca do Nascimento

Ribeirão Preto, 19 de outubro de 2023

Igor Oliveira

Vereador

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Av. Jerônimo Gonçalves 1200 – Ribeirão Preto / SP – Caixa postal 315 – CEP 14010-040

Email: igoroliveira@camararibeiraopreto.sp.gov.br

Apoio agora

PROGRAMA DE MÃOS ESTENDIDAS:

Você pode contar com a gente!

Oferecemos de forma gratuita: Orientação jurídica, psicológica, socioassistencial, rede de apoio e acolhimento presencial e on-line.

Quem somos
[Conheça nossa trajetória, nosso objetivo e nossos projetos.](#)

Peça ajuda
[Você não precisa aguentar tudo sozinha e calada.](#)
[Fale com a gente.](#)

Participe
[Você pode fazer doações ou voluntariar-se.](#)
[Contribua](#)

SERVIÇOS GRATUITOS

Ativar o Windows



<https://www.programamaosestendidas.com/>

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.891.829/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/04/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PROGRAMA DE MAOS ESTENDIDAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOSE AISSUM	NÚMERO 829	COMPLEMENTO *****
CEP 14.090-370	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DOS BANDEIRANTES	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO
ENDEREÇO ELETRÔNICO DPLEGAL@ALVORADACONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (16) 3630-2743	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/04/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/09/2023** às **12:47:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Conselho Municipal de Assistência Social Ribeirão Preto

Rua Visconde de Albuquerque, 232 - Jardim Sumaré -
Cep 14025-050 - Fone 30410119
email: cmas@semas.pr.gov.br

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO DE AÇÃO 2022

A ASSOCIAÇÃO PROGRAMA DE MÃOS ESTENDIDAS - PME ATENDE AOS PARÂMETROS NACIONAIS PARA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES QUE PRESTAM SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS.

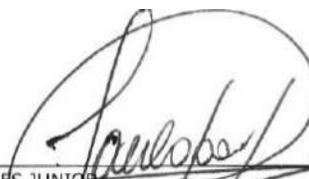
ESTÁ INSCRITA NESTE CMAS COM A PROPOSTA DE TRABALHO PARA OFERTA DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA OS SEGUINTE CICLOS DE VIDA: JOVENS E ADULTOS DE 18 À 29 ANOS DO GÊNERO FEMININO E ADULTOS DE 30 À 59 ANOS DO GÊNERO FEMININO, DEACORDO COM A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS (RESOLUÇÃO 109 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009).

RIBEIRÃO PRETO, 25 DE JULHO DE 2022.

DESIREE ALBUQUERQUE BIASOLI
VICE- PRESIDENTE DO CMAS
GESTÃO 2021/2023

<u>Descrição</u>	<u>Saldo Atual</u>
RECEITAS BRUTAS	52.363,66
DOAÇÕES INCONDICIONAIS	10.071,12
RECEITAS SOCIAIS DEPOSITO JUDICIAL	17.678,05
1300109292561 RECEITAS DE OFERTAS	
DOAÇÕES RECEBIDAS PESSOAS FISICAS	
CREDITOS NOTA FISCAL PAULISTA	17.135,44
RECEITA LÍQUIDA	52.363,66
LUCRO BRUTO	52.363,66
DESPESAS OPERACIONAIS	(59.977,53)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(59.977,53)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	
TAXAS DIVERSAS	(1,87)
DESPESAS GERAS	
ENERGIA ELÉTRICA	(561,62)
TELEFONE	(1.938,92)
GASTOS POSTAIS	(111,25)
SEGUROS	(617,61)
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(1.479,57)
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(1.000,00)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(1.746,75)
DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES	(3.167,16)
DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS	(20,30)
LIVROS, JORNAIS E REVISTAS	(2.220,00)
MULTA DE TRâNSITO	(224,78)
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(1.133,11)
MATERIAIS DE CONSUMO	(6.754,24)
SERVICOS PRESTADOS PESSOA FISICA	(25.636,00)
INTERNET	(1.336,00)
ALIMENTOS	(1.191,98)
MANUTENCAO SOFTWARE HARDWARE	(96,25)
EVENTOS E APRESENTAÇÕES	(776,50)
DESPESAS DE VIAGENS	(577,44)
REMUNERACAO DE DIRIGENTES	(4.387,38)
COPA E COZINHA	(177,43)
DESPESAS COM SUPERMERCADO	(1.524,83)
MANUTENÇÃO PREDIAL	(1.213,94)
BENS PEQUENO VALOR	(1.073,90)
DESPESAS FINANCEIRAS	
TARIFAS BANCARIAS	(898,70)
RECEITAS FINANCEIRAS	7,10
JUROS DE APLICAÇÕES	7,10
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	
DESPESAS DEPOSITO JUDICIAL 1300109292661	(16.086,45)
SERVICOS SOCIAIS PESSOAS FISICAS	(14.921,89)
MATERIAIS DE ESCRITORIO	(147,58)
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	(1.016,98)
RESULTADO OPERACIONAL	(23.693,22)


 MARCIA CRISTINA FERNANDES PIERI
 PRESIDENTE
 CPF: 383.497.358-05


 PAULO SOARES JUNIOR
 Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP14609308
 CPF: 081.906.818-77

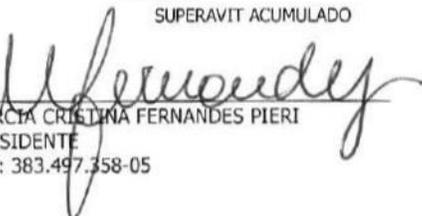
ATIVO	29.124,54D
	29.124,540
ATIVO CIRCULANTE	2.462,60D
DISPONÍVEL	2.462,600
CAIXA	4,58D
CAIXA GERAL	4,580
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1,000
BANCO BRADESCO SIA	1,000
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	2.45/020
BOO BRADESCO s,'A aplicações	2.457,020
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	26.661,940
OUTROS CRÉDITOS	17.678,050
DEPÓSITOS JUDICIAIS	17.678,050
DEPÓSITOS JUDICIAIS • AÇÕES SOCIAIS	17.678,050
IMOBILIZADO	8.380,890
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	5.310,500
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	5.310,500
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	35.451,870
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 15.801,870 EQUIPVS DE INFORMATICA 17.500,000	
EQUIPVS MUSICAIS	2, 150,000
(-)DEPRECIACÕES, N.10RT. E EXAUS. ACUMUL	32.381,46C
C) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	2.292,47C
(-)DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	14.688,44C
(-) DEPREC. COMPUTADORES E ACESSORIOS	15.400,57C
INTANGÍVEL	603,000
MARCAS, DIREITOS E PATENTES	603,000
MARCAS E PATENTES	603,000
PASSIVO	29.124,54c
PASSIVO CIRCULANTE	37.590,38C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	31.210,38C
EMPRÉSTIMOS	31.210,38C
MARCIA CRISTINA F PIERI	8.510,38C
VALTER PIERI	1.000,00c
EMPRESTIMOS NACIONAIS	21.700,00c
OUTRAS OBRIGACÕES	6.380,00c
CONTAS A PAGAR	
SERVIÇOS DE TERCEIROS A PAGAR	6.380,00c
PATRIM&410 SOCIAL	8.465*34D
SUPERAVIT OU DEFICIT AOJMLADOS	23.693,220
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS	23.693,220

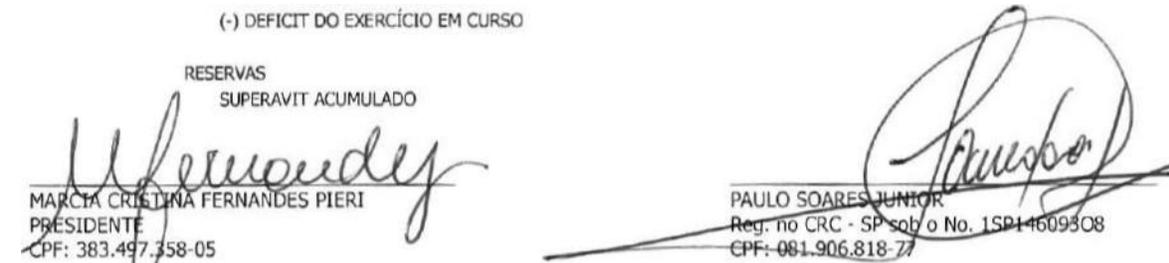
(-) DEFICIT DO EXERCÍCIO EM CURSO

23.693,220

RESERVAS
SUPERAVIT ACUMULADO

15.227,38C
15.227,38C


MARCIA CRISTINA FERNANDES PIERI
PRESIDENTE
CPF: 383.497.358-05

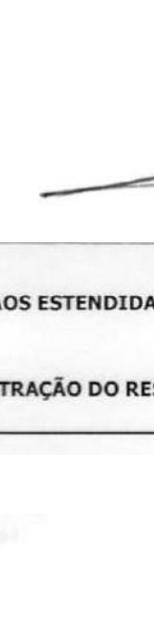

PAULO SOARES JUNIOR
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP14609308
CPF: 081.906.818-77

ASSOCIAÇÃO PROGRAMA DE MÃOS ESTENDIDAS
11.891.829/0001-48

Folha: 0002
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

Descrição	Saldo Atual
RESULTADO ANTES DO IRECS	(23.693,22)
PRELUIZO DO EXERCÍCIO	(23.693,22)


MARCIA CRISTINA FERNANDES PIERI
PRESIDENTE
CPF: 383.497.358-05


PAULO SOARES JUNIOR
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP14609308
CPF: 081.906.818-77

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	49.315,14D
ATIVO CIRCULANTE	40.831,25D
DISPONÍVEL	40.831,25D
CAIXA GERAL	74,230
BANCOS CONTA MOVIMENTO	74,23D
BANCO BRADESCO SIA	1,00D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	1,00D
ECO BRADESCO SIA16.518,97D	40.756,02D
BB CPC AUTOMATICO	24.237,05D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	8.483,890
IMOBILIZADO	7.880,890
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	4.810,50D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	4.810,50D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	35.451,87D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	15E1,87D
EQUIPTCS DE INFORMATICA	17300,00D
EQUIPTOS MUSICAIS	2.150,000
(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	32.381,48C
(-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	2.292,47C
(-) DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	14.588,44C
e) DEPREC COMPUTADORES E ACESSORIOS	15.400,57C
INTANGÍVEL	603,00D
MARCAS, DIREITOS E PATENTES	603,00D
MARCAS E PATENTES	603,00D
PASSIVO	49.315,14C
PASSIVO CIRCULANTE	82.394,77C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	60.628,99C
EMPRÉSTIMOS	60.628,99C
MARCEA CRISTINA F PIERI	8.268,99C
VALTER PIERI	760,00c
EMPRESTIMOS NACIONAIS	51\$00,00c
FORNECEDORES	123,70c
FORNECEDORES	123,70C
J.C.DE OLIVEIRA PAPE INF.ME	123,nc
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	37,28C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	37,28C
IRRF A RECOLHER	37,28C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	3.997,10C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	3.618,33C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	3.618,33C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	378,77C
INSS A RECOLHER	231,21C
FGTS A RECOLHER	i47,56C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	17.607,70C
CONTAS A PAGAR	17.607,70C
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	
SERVIÇOS DE TERCEIROS A PAGAR	16.583,90C
TELEFONES A PAGAR	154,97C
ENERGIA ELETRICA A PAGAR	
PATRIMÔNIO SOCIAL	33.079,63D
SUPERAVLT OU DEFICIT ACUMULADOS33.079,63D	
DEFICIT ACUMULADOS	33.079,63D
(-) DEFICIT ACUMULADO	42.067,720
RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	

ELCIO CARLOS BELLETI FILHO
PRESIDENTE
CPF: 411.385.398-30

PAULO SOARES JUNIOR
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP14609308
CPF: 081.906.818-77

8.988,09C

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

Descrição	Saldo	Total
Descrição		
RECEITAS BRUTAS		
DOAÇÕES INCONDICIONAIS	13.757,90	
RECEITAS SUBVENÇÕES SOCIAIS - SEMAS	200.000,00	
DOAÇÕES RECEBIDAS PESSOAS FISICAS	30.178,90	
CREDITOS NOTA FISCAL PAULISTA	15.534,97	<u>259.471,77</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>259.471,77</u>
LUCRO BRUTO		<u>259.471,77</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(56.067,69)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(1.302,00)	
FÉRIAS	(1.395,10)	
INSS	(266,00)	
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	(104,16)	
TA, XAS DIVERSAS	(14.228,29)	
ENERGIA ELÉTRICA	(663,85)	
ENERGIA ELÉTRICA	(643,36)	
TELEFONE	(48,50)	
SEGUROS	(976,62)	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(1800)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(643,36)	
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(2.923,63)	
MATERIAIS DE CONSUMO	(10.118,51)	
DESPESAS Q' FAXINA	(318,68)	
DESPESAS COM SUPERMERCADO	(1.257,83)	
MANUTENÇÃO PREDIAL	(1.921,46)	
SERVICOS PRESTADOS PESSOA FISICA	(13.090,00)	
BENS PEQUENO VALOR	(269,90)	
AUMENTOS	(1.663,57)	
MANUTENCAO SOFTWARE HARDWARE	(316,00)	
CURSOS E PALESTRAS	(200,00)	
DESPESAS DE VIAGENS	(348,39)	
JUROS DE MORA	(13,50)	
TARIFAS BANCARIAS	(1.355,34)	<u>(56.067,69)</u>
RECEITAS FINANCEIRAS		
JUROS DE APLICAÇÕES		
DESPESAS SOCIAIS - SEMAS		

RECURSOS HUMANOS PESSOAS FISICAS	(25.395,39)	
ENCARGOS SOCIAIS - mss	(4.039,47)	
RECURSOS HUMANOS PESSOAS JURIDIC_AS	(119.006,50)	
MATERIAIS DE CONSUMO	(3.574,75)	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	(28.265,11)	
LOCAÇÕES DE IMOVEIS	(5.760,00)	
UTILIDADES PUBLICAS	(3.469,74)	
ENCARGOS socms - FGTS	(2.628,00)	
ENCARGOS SOCIAIS - IRRF	(390,82)	
ENCARGOS SOCIAIS - FERIAS	(2.475,00)	095e0%Z3)
RESULTADO OPERACIONAL		

ASSOCIACAO PROGRAMA DE MAOS ESTENDIDAS

Folha: 0002

C.N.P.J.: 891.829/0001-48

Número livro: 0001

Entidade:



 ELCIO CARLOS BELETTI FILHO
 PRESIDENTE
 CPF: 411.385.398-30



 PAULO SOARES JUNIOR
 Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP14609308
 CPF: 081.906.818-77

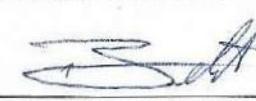
Sistema licenciado para SENTERCON SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

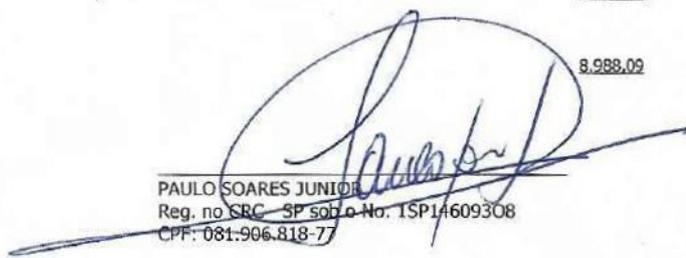
Descrição	Saldo	Total
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		8.988,09

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

8.988,09



 ELCIO CARLOS BELETTI FILHO
 PRESIDENTE
 CPF: 411.385.398-30



 PAULO SOARES JUNIOR
 Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP14609308
 CPF: 081.906.818-77

Empresa: ASSOCIACAO DE RESERVISTA DE UNAS ESTADUAIS

C.N.P.D.: .11.891.8.29/000148

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

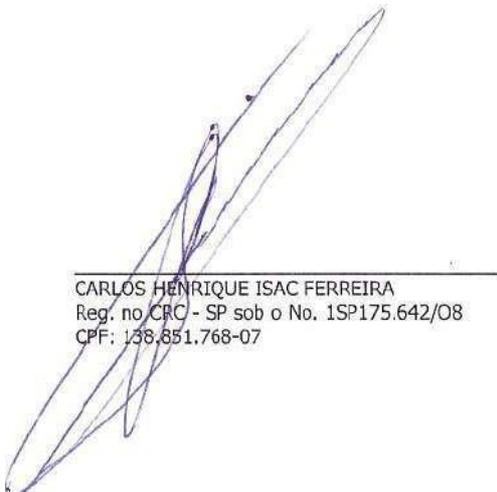
RECEITA BRUTA	286.272,04
DOAÇÕES - PESSOA FÍSICA	7.674,14
CREDITOS NOTA FISCAL PAULISTA	12.903,39
EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL.TERMO NO 17/2022	50.000,00
PROJETO JECRIM	13.500,00
EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL-TERMO 109/2022	50.000,00
EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL-TERMO 122/2C22	150.000,00
RENO. APLICAÇÃO FINANCEIRA	2.194,51
RECEETA LÍQUIDA	286.272,04
LUCRO BRUTO	286.272,04
DESPESAS OPERACIONAIS	(154.263,51)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(154.263,51)
ENERGIA ELÉTRICA	(554,03)
TELEFONE/INTERNET	(622,36)
CORREIOS/FRETE	(290,46)
SEGUROS	(2.430,28)
SERVIÇO/MATERIAL DE LIMPEZA	(1.628,05)
SERVIÇOS CONTABIL	(2.120,00)
SERVICOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(1.654,85)
DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	(15.547,56)
IMPRESSOS/CÓPIAS	(304,70)
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(2.711,14)
MATERIAIS DE CSO E CONSUMO	(733,54)
SERVIÇOS INFORMÁTICA	(190,00)
SERVIÇOS CONSULTORIA	(3.390,00)
CARTÓRIO	(18,90)
SUPERMERCADOS	(3.156,89)
SERVIÇOS PUBLICIDADE E PROPAGANDA	(835,00)
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO [MÓVEL	(1.158,38)
ESTACIONAMENTO/PEDAGIO	(20,00)
BENS PEQUENPO VALOR	0,00
EVENTOS/CONFRATERNIZAÇÕES	(955,82)
SERVIÇOS ASSISTENTE SOCIAL	(667,00)
JUROS DE MORA	(10,32)
TARIFA BANCÁRIA	(1.241,42)
VIAGEM/TRANSPORTE	(500,00)
SERVIÇOS PRESTADOS	(800,00)
ENERGIA ELÉTRICA	(817,24)
TELEFONE/INTERNEV	(1.082,38)
SERVIÇOS PRESTADOS P)	(35.119,99)
SERVIÇOS CONTABILIDADE	(4.000,00)
SUPERMERCADO	(2.497,53)
MATERIAL ESCRITORIO	(500,00)
SERVIÇOS PRESTADOS PJ	(32.433,29)
SERVIÇOS CONTABIL	(1.200,00)
RESULTADO OPERACIONAL	
Descrição	Saldo Atual

RESULTADO ANTES DO IR E CSL 132.008,53

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO 132.008,53



ELCIO
CARLOS
BELETTI



CARLOS HENRIQUE ISAC FERREIRA
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP175.642/08
CPF: 138.851.768-07

FILHO
PRESIDENTE
CPF: 411.385.398-30
C.N.P.J.: 11.891.82N000148
Balço encerrado em: 31/ 12/2022

1,768-07

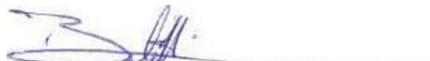
ATIVO	183404,63D
ATIVO CIRCULANTE	40.468,300
DISPONÍVEL	40.468,30D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	12,950
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	40.455,35D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	142.936,330
IMOBILIZADO	142.333,33D
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	190.262,37D
(-) DEPRECIACOES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	47.929,04C
INTANGÍVEL	603,00D
MARCAS, DIREITOS E PATENTES	603,000
PASSIVO	183.404,63c
PASSIVO CIRCULANTE	86.574,53C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	86.574,53C

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrio

Saldo Atuai

EMPRESTIMOS	86.574,53C
PATRIMONIO LÍQUIDO	96.830,10c
SUPERÁVIT E DÉFICIT	96.830,10C
	96.830,10C

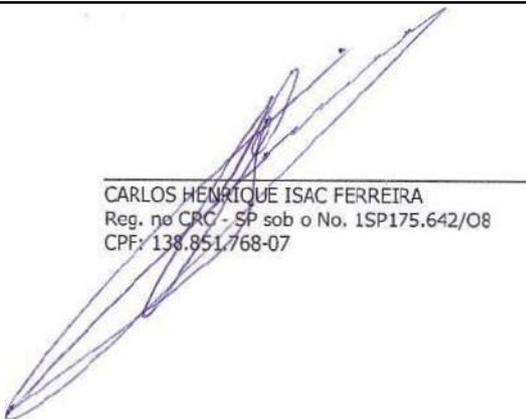


ACUMULADOS
SUPERAVIT E DÉFICIT
ACUMULADOS

CARLOS HENRIQUE ISAC FERREIRA
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP175.642/08
CPF: 138.851.768-07

ELCIO CARLOS BELETTI FILHO
PRESIDENTE
CPF: 411.385.398-30

68-07



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos para os devidos fins que a organização da sociedade civil **“ASSOCIAÇÃO PROGRAMA DE MÃOS ESTENDIDAS”**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.891.829/0001-48, situada à Rua José Aissum, 829 – Parque Bandeirantes, está em efetivo e contínuo funcionamento no período de 03 (três) anos, executando as atividades definidas em seu Estatuto e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, sendo a sua Diretoria em exercício, com mandato para 04/05/2021 à 04/04/2025, composta pelos membros abaixo, não havendo nada, que seja de nosso conhecimento, que desabone sua conduta.

Presidente: Elcio Carlos Beletti Filho

Vice-Presidente: Eduardo Ansini

Tesoureiro: Valter Faim Pieri

Secretária: Mafalda Pizza Fernandes

Ribeirão Preto, 19 de setembro de 2023.



Gláucia Berenice Santos da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Conforme consta da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO PROGRAMA DE MÃOS ESTENDIDAS - PME, realizada no dia 19/09/2022, foram aprovadas as alterações do Estatuto da Associação, que substituirá o documento registrado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos, sob o nº 00053062. O Estatuto ora aprovado está assim redigido:

ESTATUTO DA “ASSOCIAÇÃO PROGRAMA DE MÃOS ESTENDIDAS”

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Finalidades, Objetivos, Natureza Jurídica e Duração

Artigo 1º. A “ASSOCIAÇÃO PROGRAMA DE MÃOS ESTENDIDAS”, também designada pela sigla PME ou Associação PME, inscrita no CNPJ sob nº 11.891.829/0001-48, fundada no dia 4 de janeiro de 2010, é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, de direito privado (CC, art. 44, I), apolítica, com sede e foro à Rua José Aissum, 829, Parque dos Bandeirantes, CEP 14.090-370, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, tem personalidade jurídica distinta da de seus associados e duração por prazo indeterminado, com número ilimitado de associados/as (CC, arts. 46, I, 53 e 54, I).

Artigo 2º. A Associação PME tem atuação em âmbito nacional e norteia-se pelo primado dos Direitos Humanos. São objetivos da Associação:

1. Promover o princípio da igualdade tal como consagrado na Convenção dos Direitos Humanos, na Constituição da República Brasileira e em outros documentos e tratados nacionais e internacionais que garantam a dignidade da pessoa humana e a igualdade de gênero;
2. Desconstruir e eliminar todas as formas de discriminação, assim como todas as formas de violência contra as mulheres, exclusão social e violência com base no gênero, na etnia, na nacionalidade, na orientação sexual, na diversidade funcional e na idade, entre outros aspectos, como a violência doméstica e familiar;
3. Combater a pobreza e a precariedade, bem como outras vulnerabilidades sociais impeditivas do usufruto e exercício de direitos fundamentais;
4. Construir referenciais de informação, formação, de avaliação e de intervenção que concorram para a implementação de medidas efetivas de combate a todas as formas de discriminação, exclusão social e violência enunciadas na item anterior;
5. Desenvolver e publicar estudos científicos e outros textos de natureza pedagógica e organizar eventos acadêmicos, pedagógicos e de raiz cultural, social e artística, com vistas a produzir e a disseminar conhecimento sobre as questões da igualdade de gênero;
6. Construir e desenvolver redes e grupos de trabalho, em nível nacional e internacional, no sentido da partilha e da troca de boas práticas em matéria de igualdade de gênero;
7. Mobilizar a sociedade civil para o envolvimento em ações e projetos individuais e coletivos que visem a promoção da igualdade de gênero nas suas diferentes vertentes;
8. Contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas promotoras da igualdade de gênero, fortalecendo o debate sobre questões de gênero junto à rede de atendimento local, promovendo reuniões ampliadas, grupos, rodas de conversa e palestras;

9. Articular com os órgãos de comunicação social apoiando a difusão de narrativas midiáticas que fomentem a igualdade de gênero nas suas diferentes vertentes;
10. Apoiar e realizar pesquisas em temas ligados à saúde, além de administrar e manter hospitais, clínicas e centros de referência em saúde e promover a assistência à saúde;
11. Promover os direitos à saúde e prestar assistência à comunidade para o exercício desses direitos;
12. Ofertar orientação e atendimento psicológico, psiquiátrico e jurídico a crianças, adolescentes, adultos e idosos, sendo certo que, no caso deste último atendimento, será apenas e tão somente orientação, não sendo permitido qualquer ajuizamento de ações;
13. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção da saúde, do desenvolvimento sustentável e da cidadania empresarial na área da saúde;
14. Promover a educação na área da saúde, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas de saúde para crianças, jovens, adultos e idosos para uma vida mais saudável;
15. Desenvolver e/ou apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas nas áreas de medicina comunitária, social, ambiental, entre outras;
16. Colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro setor no planejamento e execução de projetos nas áreas de saúde, sanitária e de sustentabilidade;
17. Apoiar e participar da elaboração de políticas públicas e de projetos de lei que envolvam temas de saúde e sustentabilidade;
18. Promover ações em defesa do direito à informação e acesso à saúde;
19. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos em áreas que abrangem de forma ampla os conceitos de saúde, bem-estar e desenvolvimento do ser humano, tais como segurança alimentar, higiene, consumo, entomologia e patrimônio cultural em saúde da população;
20. Apoiar e realizar projetos de educação para o empreendedorismo;
21. Ofertar atendimento psicossocial às mulheres vítimas de violência doméstica, através de ações de acolhida, grupos, visitas domiciliares e encaminhamentos para a rede de serviços do município;
22. Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para as famílias atendidas, visando a convivência, o diálogo, a sensibilização para questões da comunidade, o empoderamento e a autonomia;
23. Promover ações e projetos que combatam a inacessibilidade ou a acessibilidade limitada à educação, à saúde e à participação cultural, assistência social, cívica e política de pessoas e grupos socialmente vulneráveis, como as crianças e jovens em risco, as mulheres, refugiados/as, portadores/as de deficiência, idosos/as, trabalhadores/as do sexo, vítimas de tráfico, pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexo (LGBTI), as comunidades imigrantes entre outras;
24. Realizar ações que visem a reconstrução de projetos de vida junto às pessoas acompanhadas pelos projetos;

25. Oferecer atendimento psicossocial às crianças, adolescentes, adultos e idosos que estejam inseridos em núcleos familiares violentos em atendimento no PME, através de ações de acolhida, grupos, visitas domiciliares e encaminhamentos para a rede de serviços do município;
26. Promover ações de educação continuada e de sensibilização junto aos agressores de mulheres e crianças, através da realização de grupos na sede do PME e nos presídios;
27. Criar/implementar serviços e estruturas de atendimento e apoio a pessoas e a grupos com especial vulnerabilidade, suas famílias e pessoas significativas;
28. Apoiar mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica para que tenham acesso aos programas de transferência de renda, benefícios previdenciários, cursos e capacitações voltados à geração de renda, com vistas a promover sua autonomia financeira e o desenvolvimento de suas potencialidades;
29. Ser o elo entre as pessoas atendidas pelos programas e empresas que possam contratá-las, gerando trabalho e renda, por meio da inserção destas pessoas no mercado de trabalho;
30. Estimular as diferentes formas de intercâmbio, interajuda e solidariedade, inclusive financeira, entre os associados, contribuindo para a circulação de informações, a consolidação e o diálogo com instituições similares de outros países e a informação sobre a atuação de agências governamentais e multilaterais de cooperação para o desenvolvimento;
25. Criar/implementar acolhimento e abrigo a vítimas de violência doméstica e familiar, e de gênero;
31. Despertar no coletivo do PME o interesse e o envolvimento com assuntos de relevância local, favorecendo sua organização e a proposição de melhorias junto à realidade social, política, cultural e econômica das mulheres e suas comunidades;
32. Criar espaços de participação e integração entre as famílias das pessoas atendidas, colaborando para a criação de uma rede de apoio mútuo e de cooperação;
33. Incentivar e promover ações e políticas de gestão e assistência técnica de maneira permanente, planejada e continuada, na perspectiva da defesa e garantia de direitos, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais, profissionalização, geração de renda das famílias atendidas, tudo alinhado com os objetivos, princípios e diretrizes da Política Pública de Assistência Social e também junto às Políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Educação, Habitação, Lazer e Meio Ambiente;
34. Buscar resoluções junto às esferas administrativas e judiciais para a proteção e a defesa de interesses coletivos das mulheres da comunidade;
35. Desenvolver e executar Programas de Educação Continuada em cursos “Lato Sensu” e “Stricto Sensu” nas áreas de atuação do PME;
36. Oferecer estágios para alunos de cursos técnicos, profissionalizantes, graduação, pós-graduação e correlatos sobre a temática de atuação da instituição;
37. Integrar as atividades do PME junto à Universidades, Faculdades de Educação Superior, Institutos, escolas de educação básica (ensino fundamental e médio), bem como escolas de formação técnica e profissionalizante, através do estabelecimento de Termo de Cooperação Técnica;

38. Criar mecanismos de monitorização informal de análise da violência, realizando pesquisas e captação de informação;
39. Gerir, assessorar, realizar consultorias, gerenciamento, conservação e manutenção de escolas municipais, estaduais e federais, bem como centros de educação infantil;
40. Socializar estudos, informações técnicas e legais junto aos órgãos públicos, empresas e terceiro setor que possam apresentar soluções alternativas de enfrentamento à violência de gênero e a formação crítica de grupos específicos, incluindo capacitação de gestores, trabalhadores e lideranças populares;
41. Elaborar projetos de captação de recursos visando a implementação dos objetivos da entidade e de outras Organizações do Terceiro Setor;
42. Fortalecer o debate sobre convênios, parcerias e contratos de gestão nas áreas de atuação do PME;
43. Promover o intercâmbio entre as organizações que buscam a ampliação do campo da cidadania, a constituição e expansão dos direitos fundamentais, a justiça e a consolidação de uma democracia participativa;
44. Consolidar a identidade das Organizações do Terceiro Setor municipais e regionais, afirmando a sua autonomia face ao Estado, aos partidos políticos, às Igrejas e aos movimentos populares, por meio de consultoria e assessoria, traçando estratégias para sua atuação e busca de recursos para sua manutenção;
45. Defender os interesses comuns de seus associados;
46. Combater todas as formas de discriminação racial, étnica e de gênero, enquanto obstáculos à construção da cidadania e à constituição dos direitos fundamentais;
47. Ser um instrumento de expressão, em âmbito municipal e regional, nacional e até internacional, das contribuições e propostas, opiniões e alternativas das Organizações do Terceiro Setor, frente ao desafio do desenvolvimento;
48. Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
49. Observar, acompanhar e apontar para a sociedade ações e práticas adotadas de forma contrária ou que infrinjam princípios éticos e legais, dentro do escopo de atuação e finalidades da Associação;
50. Realizar projetos e parcerias nas áreas de educação, cultura e saúde, conforme definidos em lei, com vistas à promoção da saúde e da sustentabilidade;
51. Prestar serviços de consultoria e assessoria a entes públicos ou privados, destinados a promover melhorias na gestão das áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Educação, Habitação, Lazer e Meio Ambiente.

Artigo 3º. A fim de cumprir suas finalidades, sua filosofia, seus objetivos de relevância pública e social, atuando junto ao seu público alvo, que são crianças, adolescentes, jovens, adultos e a família, o Instituto poderá sugerir, promover, coordenar ou executar ações, treinamentos, programas, projetos, além de se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. Além disso, poderá, ainda:

- a) promover cursos, seminários, encontros, vivências, fóruns de debates e grupos de trabalho, para o aprofundamento de temas relevantes, principalmente da realidade municipal;
- b) produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, discos magnéticos ou óticos, programas de radiodifusão, televisivos e para a rede mundial de computadores, *outdoor*, *busdoor*, entre outros;
- c) atuar, judicial ou extrajudicialmente, na defesa de quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, relacionados à finalidade e aos objetivos da associação;
- d) promover estudos e pesquisas sobre os temas correlatos com suas diversas atividades;
- e) dispor de assessoria multidisciplinar para acompanhamento e intervenções extraordinárias, quanto às exigências documentais das Organizações do Terceiro Setor.
- f) promover a assistência social;
- g) promover a educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações legalmente constituídas para tal fim;
- h) promover cuidados com a saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações legalmente constituídas para tal fim;
- i) promover o voluntariado;
- j) promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- k) promover a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- l) promover os direitos estabelecidos, construção de novos direitos e consultoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- m) promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- n) promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- o) promover atendimentos médicos, psicológicos, assistenciais e jurídicos à população.

Artigo 4º. Outrossim, para cumprir seus objetivos, o PME poderá firmar convênios, termos de parceria, contratos privados nos âmbitos federal, estadual e municipal, estabelecer intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como executar diretamente projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, obtidos por quaisquer meios, inclusive doações, patrocínios, leis de incentivo, fundos públicos, taxas de administração e/ou captação e cessões ou, ainda, pela prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público, que atuem em áreas afins.

Parágrafo Primeiro. Para o cumprimento de suas finalidades, o PME observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência.

Parágrafo Segundo. A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo Terceiro. O PME poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

Parágrafo Quarto. As atividades culturais e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

TÍTULO I

Da Constituição

Artigo 5º. O PME é constituído por um número ilimitado de associados(as), distinguidos em três categorias, a saber:

- a) Contribuintes;
- b) Benfeitores;
- c) Honorários(as).

§1º Os(as) associados(as) benfeitores e os honorários(as) serão assim distinguidos por decisão de Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria do PME, não tendo tais associados(as) direito a voto ou direito a serem votados(as).

§2º Os(as) associados(as) não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo PME, em virtude de ato regular de cada gestão (CC, artigo 46, V).

TÍTULO II

Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Artigo 6º. Os interessados em ingressar no quadro de associados do PME, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, deverão solicitar sua admissão mediante a apresentação de requerimento à Diretoria Executiva, que decidirá sobre o pedido, devendo constar no requerimento nome completo, endereço, nacionalidade, lugar e data de nascimento, estado civil, profissão, além de outros dados de interesse do instituto, não havendo, para admissão no quadro de associados, qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, sexo, cor, opinião política ou religiosa, sendo vedada a recusa fundamentada em qualquer forma de preconceito.

Artigo 7º. A Organização do Terceiro Setor que desejar filiar-se ao PME deverá apresentar solicitação devidamente acompanhada de comprovação do preenchimento dos critérios estabelecidos neste estatuto à Diretoria Executiva, que emitirá seu parecer, ficando, desde já, estabelecido que, após aprovado seu ingresso, qualquer alteração no estatuto, na direção e/ou no endereço da associada, esta deverá, de imediato, comunicá-la ao instituto. Para o adequado cumprimento do disposto neste estatuto, a associada declarará estar de acordo com a carta proposta do instituto e deverá anexar à solicitação de filiação:

- a) cópia do seu estatuto em vigor, ata de eleição dos dirigentes, regimento interno, relatório de atividades do trabalho da Organização do Terceiro Setor, inscrições e registros, certificações, autorizando após, visita à organização;
- b) ata de Fundação da Organização do Terceiro Setor com a descrição completa dos membros fundadores, no caso de estar em fase de constituição jurídica, ocasião em que essa Organização do Terceiro Setor opta por contratar os serviços de profissionais do instituto ou se responsabiliza em completar a documentação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste estatuto, são consideradas Organizações do Terceiro Setor todas as iniciativas privadas de utilidade pública com origem na sociedade civil e as organizações que, juridicamente constituídas sob a forma de fundação, associação ou instituto, todas sem fins lucrativos, notadamente autônomas e pluralistas, tenham compromisso com a construção de uma sociedade democrática, participativa e com o fortalecimento dos movimentos sociais de caráter democrático, condições estas atestadas por suas trajetórias institucionais e pelos termos dos seus estatutos.

Artigo 8º. Os requisitos para a admissão como associado(a) contribuinte do PME, conforme o art. 54, são:

- a) Ter mais de dezoito (18) anos de idade;
- b) Não possuir nenhum impedimento legal.

Artigo 9º. Os(as) associados(as), bem como seus herdeiros ou sucessores não terão qualquer direito sobre os bens do PME.

Artigo 10. O desligamento do(a) associado(a) do quadro social do PME poderá ocorrer por decisão do Conselho Diretor ou por previsão legal quando este(a):

- I. Deixar de atender, por qualquer motivo, os requisitos estabelecidos no Estatuto Social;
- II. Em casos de omissão ou abandono das necessidades da instituição;
- III. Quando for excluído(a) por justa causa, obedecido ao disposto neste Estatuto ou por motivo grave ou decisão fundamentada do Conselho Diretor;
- IV. Ao solicitar seu desligamento, mediante requerimento por escrito à Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Será excluído do quadro social o(a) associado(a) que:

- I. Praticar grave violação do Estatuto Social;
- II. Difamar o PME, bem como seus associados e objetivos da entidade;
- III. Causar danos materiais ou morais ao PME;
- IV. Servir-se do PME para finalidades políticas ou estranhas a seus objetivos;
- V. Tiver conduta duvidosa e/ou praticar atos ilícitos ou imorais.
- VI. Cometer infração grave que configure justa causa relevante para a exclusão, assim consideradas, exemplificativamente, as seguintes condutas:
 - a) atuar de maneira que impeça ou gere obstáculos injustificados ao bom andamento das atividades da instituição, especialmente à realização de Assembleias Gerais;
 - b) praticar ato prejudicial ao patrimônio, ao acervo de bens ou à imagem e existência da instituição;
 - c) infringirem o Estatuto Social ou as determinações da Diretoria Executiva;
 - d) abandonar de forma não motivada o cargo por si assumido;
 - e) não regularizar a situação de débito cientificado perante a instituição;
 - f) realizar outros atos ou omissões que causem danos, prejuízos ou se mostrem, de qualquer forma, segundo avaliação da Diretoria Executiva, prejudiciais aos interesses, valores e princípios da instituição.

Parágrafo Segundo. Não será lícito ao/à associado(a) que se desligar ou for excluído(a), pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, a qualquer título, forma ou pretexto.

Parágrafo Terceiro. Da decisão do Conselho Diretor que deliberar pela exclusão do(a) associado(a), caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 11º. São direitos do(a) associado(a) contribuinte (CC, art. 54, III):

- I. Votar e ser votado(a) para cargos eletivos;
- II. Ser indicado(a) para Comissões de Trabalho e Representação;
- III. Participar das Assembleias Gerais, desde que quite com suas obrigações sociais, propondo e discutindo questões de interesse do instituto, não tendo direito a voto, caso estejam inadimplentes com as obrigações sociais

- IV. Sugerir ao Conselho Diretor, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo do PME, bem como, denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da instituição;
- V. Requerer, juntamente com outros(as) associados(as), em número correspondente à um quinto (1/5) do quadro social, a convocação de Assembleia Geral (CC, art. 60).
- VI. Participar de todas as atividades e debates promovidos pelo instituto, apresentando propostas para a atuação da instituição;
- VII. Desligar-se do quadro de associados, mediante manifestação por escrito, através de carta assinada e encaminhada à Diretoria;
- VIII. Apresentar defesa perante a Diretoria Executiva e recorrer à Assembleia Geral, caso esteja em pauta sua exclusão

Artigo 12. São deveres do(a) associado(a) contribuinte (CC, art. 54, III):

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III. Interessar-se, de forma ativa, pelo bom funcionamento do PME, zelando pelo decoro e pelo bom nome da instituição;
- IV. Zelar pelo patrimônio e pelos serviços prestados pelo PME, conforme seus objetivos sociais e quando investido em cargo eletivo, pela correta aplicação dos recursos da entidade.
- V. Colaborar para a concretização das finalidades da instituição, difundindo seus objetivos e ações;
- VI. Comparecer às Assembleias Gerais e às demais atividades de interesse do instituto;
- VII. Obedecer a este Estatuto Social, ao Regimento Interno e às deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- VIII. Efetuar o pagamento de taxas e contribuições, quando previstas;
- IX. Aceitar e exercer os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo casos de força maior;
- X. Reportar ao Presidente ou à Diretoria qualquer irregularidade eventualmente apurada;
- XI. Apresentar formalmente o projeto em que deseja o investimento;
- XII. Quando entidade do Terceiro Setor, apresentar o balanço contábil anual e demais documentos comprobatórios exigidos para atualização do cadastro, no caso de optar pela participação em editais e desfrutar do banco de investidores.

Parágrafo Primeiro. O associado deve estar ciente de que nenhum valor ou bens, móveis ou imóveis, por ele direcionados ou investidos no instituto poderão ser reclamados *a posteriori*, por qualquer meio que seja, porquanto ficam com considerados como doação ou contribuição.

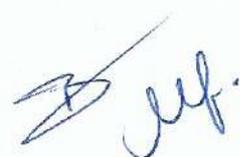
Parágrafo Segundo. O associado que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas ou que violar os princípios e objetivos contidos neste estatuto, ou que deixar de efetuar sua contribuição por mais de 3 (três) meses, poderá ser excluído do quadro de associados do instituto, por meio de decisão da Diretoria. Dessa decisão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. O processo de exclusão do quadro de associados do instituto será determinado em Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 13. São órgãos administrativos do PME (CC, art. 54, V):



- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

TÍTULO I

Da Assembleia Geral

Artigo 15. A Assembleia Geral é a instância soberana e deliberativa do PME.

Artigo 16. A Assembleia Geral será constituída pelos membros da Diretoria Executiva e pelos associados em dia com as obrigações sociais.

Artigo 17. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais (CC, art. 59, I, II, III e IV).

Parágrafo Único. O Edital de convocação para a Assembleia Geral deverá conter a data, hora, local e pauta prevista da reunião e será encaminhado aos associados por meio de comunicação formal, podendo ela ser feita por meio do sítio eletrônico oficial do instituto e/ou mediante afixação de edital na sede do instituto, em locais visíveis e comumente frequentados pelos associados e/ou por correspondência eletrônica (e-mail), sempre com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias consecutivos.

Artigo 18. A Assembleia Geral será instalada e conduzida pelo Presidente, desde que presentes, em primeira chamada, ao menos 2/3 (dois terços) dos associados e qualquer número em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois.

Artigo 19. Compete, privativamente à Assembleia Geral (CC, art. 59, I, II, III, IV c/c art. 54, IV):

- I. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar os relatórios da Diretoria;
- III. Analisar o parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Aprovar, ou não, a Prestação de Contas com o Balanço Geral do ativo, passivo e demonstração de resultados, referente ao exercício findo, bem como, a previsão orçamentária para o exercício financeiro em curso;
- V. Alterar o Estatuto, mediante proposta e parecer do Conselho Diretor;
- VI. Destituir ocupantes de cargos de eleição ou nomeação, sempre que os interesses sociais o exigirem;
- VII. Decidir sobre a extinção e/ou dissolução do PME, com prévio parecer do Conselho Diretor;
- VIII. Ratificar decisão do Conselho Diretor sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX. Alterar o Regimento Interno;
- X. Revogar as deliberações do Conselho Diretor ou da Diretoria;
- XI. Decidir sobre qualquer assunto de real e imediato interesse do PME não previstos neste Estatuto, desde que constantes do Edital de Convocação.
- XII. assegurar o cumprimento dos objetivos e do caráter do instituto;
- XIII. formular as diretrizes políticas de atuação do instituto;
- XIV. definir o programa de trabalho anual;
- XV. aprovar ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo à prestação de contas, além de deliberar sobre o orçamento anual, a dotação orçamentária e o programa de trabalho do instituto e fiscalizar sua execução;



- XVI. referendar ou não a admissão de novos associados e deliberar sobre eventual admissão de associados admitidos por deliberação da Diretoria Executiva;
- XVII. fixar os programas de investimentos, conforme o caso, bem como a aplicação dos recursos para definir a política e a estratégia institucionais a serem adotadas no ano seguinte;
- XVIII. decidir sobre a aquisição, alienação, doação e o empréstimo de bens e a constituição de ônus e gravames sobre eles;
- XIX. decidir sobre a aceitação ou não de legados, patrocínios e doações com encargos;
- XX. deliberar sobre a fixação de remuneração para o exercício dos cargos da Diretoria Executiva;
- XXI. deliberar sobre a fixação dos valores das contribuições dos associados, quando necessárias;
- XXII. avaliar a relevância da contribuição prestada à Instituição por membros indicados pela Diretoria Executiva, para fins de admissão como associados honorários;
- XXIII. destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- XXIV. delegar poderes à Diretoria Executiva para suprir os casos omissos neste estatuto;
- XXV. referendar ou não a criação e o encerramento de Organização do Terceiro Setor constituídas e dirigidas pela instituição;
- XXVI. decidir sobre a incorporação, fusão, cisão e transformação da instituição, bem como sobre a criação de filiais e sucursais, as quais serão instauradas mediante alteração do presente Estatuto Social;
- XXVII. julgar, em grau de recurso, decisão da Diretoria Executiva relativa à exclusão de associados.

Parágrafo único. Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes nos trabalhos, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para as respectivas finalidades, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 20. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que for necessário, quando convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de um quinto (1/5) dos(as) associados(as), quites com suas obrigações sociais (CC, art. 60).

Artigo 21. Em caso de empate em qualquer deliberação das Assembleias Gerais, o Presidente da Assembleia terá o voto decisivo.

TÍTULO II

Da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

SEÇÃO I – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 22. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e administrativo do PME e será composta por quatro (4) membros, conforme estabelecido abaixo, todos eleitos para o mandato de quatro (4) anos, sendo permitida a recondução dos membros sem limite de vezes, exceto no que se refere ao presidente, cuja recondução ao cargo será permitido por uma única vez:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretário(a);
- d) Tesoureiro(a).



Parágrafo Primeiro. Em caso de vacância do cargo de presidente, assumirá o Vice Presidente, na impossibilidade deste, por qualquer motivo, assumirá o Secretário pelo restante do mandato.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância conjunta dos cargos de Presidente e Secretário, assumirá o exercício provisório da presidência o tesoureiro, que deverá publicar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da vacância, para fins de eleger os novos membros da diretoria, os quais assumirão os respectivos cargos tão somente até que se encerrem os mandatos em vigor.

Artigo 23. Cabe à Diretoria Executiva administrar ordinariamente o PME, sob a orientação do(a) Presidente, competindo-lhe:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades, apresentando-o, antes, à Diretoria Executiva;
- II. Administrar os bens do PME;
- III. Propor a realização de operações que se refiram à compra, venda, troca e cessão de imóveis; assumir e /ou contratar financiamentos para construção de edifícios e/ou melhorias;
- IV. Estabelecer mecanismos de parcerias e trabalho em rede com instituições públicas e privadas, para fins de mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Estabelecer o valor mínimo de contribuição mensal para os(a) sócios(as) contribuintes;
- VI. Cuidar das instalações e manutenção das sedes;
- VII. Promover a solidariedade e bom entendimento entre os(as) associados(as);
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o que for deliberado pela Diretoria Executiva.
- IX. estabelecer estratégia e planos de trabalho para a consecução dos objetivos do instituto e das diretrizes políticas, formuladas pela Assembleia Geral;
- X. Orientar a implementação do programa de trabalho anual, definido pela Assembleia Geral Ordinária;
- XI. Preservar a sintonia da instituição com o conjunto da sociedade civil;
- XII. Divulgar os ideais norteadores da instituição, contribuindo para a consolidação dos princípios de justiça social, direitos humanos, democracia participativa e equilíbrio ecológico na sociedade brasileira;
- XIII. Contribuir diretamente na constituição de fóruns de debates, grupos de trabalho, cursos, encontros, vivências e seminários;
- XIV. Representar o instituto perante a sociedade civil, o Estado e organizações nacionais e internacionais;
- XV. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias e providenciar a sua realização;
- XVI. Deliberar sobre os pontos omissos no presente estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- XVII. Deliberar sobre o ingresso de novos associados e eventuais impugnações, submetendo a sua decisão à Assembleia Geral, estabelecendo os critérios de admissão, dispensa ou recusa de associados, sendo responsável, ainda, por apreciar e decidir sobre exclusão de associados, neste último caso, decidindo se o ato praticado pelo associado configurou ou não infração grave;
- XVIII. Praticar e tomar providências relativas ao processo eleitoral;
- XIX. Aprovar a criação de Organização do Terceiro Setor e a indicação de membros diretores e respectivos suplentes, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- XX. Organizar os serviços administrativos internos, fixar condições de provimento de cargos, vencimento e funções, bem como nomear e demitir o respectivo pessoal;
- XXI. Contratar funcionários, serviços de assessores, consultores e contadores/as e outros profissionais;
- XXII. Autorizar a requisição, alienação e oneração de bens do instituto, submetendo a decisão *ad referendum* da Assembleia Geral;
- XXIII. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados;
- XXIV. Realizar a prestação de contas do exercício findo, submetendo-a à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- XXV. Praticar os atos necessários para garantir ao instituto o gozo de isenções e benefícios previstos na legislação em vigor;

- XXVI. Contrair obrigações, autorizar despesas, transigir, adquirir, onerar e alienar bens do instituto, e exercer direitos e constituir mandatários, sempre com autorização da Assembleia Geral;
- XXVII. Supervisionar e coordenar as atividades do instituto;
- XXVIII. Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório global de sua gestão;
- XXIX. Representar o instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante a assinatura de dois membros, no mínimo;
- XXX. Receber pedido de filiação de Organização do Terceiro Setor originária, prioritariamente, do estado de São Paulo, regularmente constituída, emitindo competente parecer;
- XXXI. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias, por meio do presidente e demais membros quando ausentes os responsáveis naturais;
- XXXII. Movimentar as contas bancárias do instituto, por meio do presidente e do tesoureiro;
- XXXIII. Assinar contratos, documentos de tabelionatos e assumir compromissos, com a assinatura de dois (2) diretores, no mínimo;
- XXXIV. Outorgar procuração em nome do instituto, inclusive junto a instituições bancárias, com a assinatura de dois (2) membros, no mínimo, estabelecendo poderes e prazos de validade.

Parágrafo Primeiro. Para a prática dos atos administrativos do instituto, a Diretoria Executiva poderá contratar profissionais, remunerando-os, observada a existência de disponibilidade financeira do instituto.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria Executiva não poderão faltar às reuniões 3 (três) vezes consecutivas, sob pena de sofrerem as consequências de tal ato, com deliberação pela Assembleia Geral, sendo certo que as reuniões apenas serão realizadas com a presença dos 3 (três) membros, com exceção a casos em que seja previamente comunicada a sua ausência, por motivo relevante.

Parágrafo Terceiro. As deliberações da Diretoria Executiva durante as reuniões de que trata este artigo deverão constar em ata lavrada pelo secretário.

Artigo 24. Compete ao(a) Presidente, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I. Gerenciar as atividades do instituto, executando os planos de trabalho aprovados pela Assembleia Geral;
- II. Realizar a supervisão geral dos projetos, supervisionando as equipes e atendendo às suas necessidades técnicas e estruturais;
- III. Responsabilizar-se pela normatização dos processos de funcionamento interno do instituto e demais questões relativas à gestão interna cotidiana do instituto;
- IV. Elaborar o plano anual das atividades do instituto;
- V. Acompanhar frequentemente o saldo em caixa;
- VI. Assinar os cheques bancários, conjuntamente, com o tesoureiro em exercício;
- VII. Assinar os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- VIII. Apresentar os relatórios das atividades gerais do instituto, quando solicitado, e convocar as reuniões do Conselho Fiscal sempre que julgar necessário;
- IX. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- X. Representar o instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, para a consecução de suas finalidades, podendo outorgar procurações a terceiros sempre que se fizer necessário;
- XI. Planejar e coordenar as atividades diárias do instituto, inclusive as ações de comunicação, para fins de divulgação do instituto, de seus trabalhos e projetos, contribuindo para a abertura de novos mercados;
- XII. Organizar e gerenciar os quadros funcionais do instituto, convocar reuniões do Conselho Fiscal;
- XIII. Realizar a prospecção de projetos, identificando parcerias e fontes adicionais de recursos;
- XIV. Propor a designação de pessoal técnico especializado para a consecução dos projetos do instituto, bem como gerenciar suas atividades de forma geral.



Artigo 25. Compete ao(a) Vice Presidente:

- I. Substituir o(a) Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, do modo geral, sua colaboração ao Presidente conforme as necessidades da instituição.

Artigo 26. Compete ao(à) Secretário(a):

- I. Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas;
- II. Providenciar a divulgação dos assuntos de interesse dos associados;
- III. propor à Diretoria Executiva a divulgação dos assuntos de interesses dos associados;
- IV. Redigir correspondências e desempenhar as demais incumbências referentes ao cargo;
- V. Organizar e arquivar todos os documentos do instituto;
- VI. Ter em sua guarda e em dia todas as atas devidamente registradas em cartório;
- VII. Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos. Em caso de vacância do cargo de presidente, por ausência ou impossibilidade do Vice Presidente, deverá assumir o Secretário pelo restante do mandato.

Artigo 27. Compete ao(à) Tesoureiro(a):

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos(as) associados(as), rendas, auxílios, subvenções, donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração contábil;
- II. Abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias em conjunto com o(a) Presidente;
- III. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo(a) Presidente;
- IV. Exibir relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar relatórios financeiros a serem submetidos à Assembleia Geral;
- VI. Submeter, trimestralmente, o balancete à apreciação da Comissão Fiscal;
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e demais documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VIII. Manter em estabelecimento de crédito quantia necessária à manutenção da programação do PME;
- IX. Assinar conjuntamente com o(a) Presidente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do PME;
- X. Prestar contas relativas aos convênios estabelecidos;
- XI. Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas e o balanço anual;
- XII. Responsabilizar-se pela prestação de contas e gestão financeira do instituto, em conjunto com o presidente;
- XIII. Gerir as informações referentes às movimentações financeiras e rotinas administrativas do instituto, subsidiando os demais órgãos com relatórios e documentação comprobatória quando da produção de prestações de contas de projetos, termos de parceria, convênios e afins, em conjunto com o presidente.

Artigo 28 (suprimido por deliberação da assembleia realizada em 16 de agosto de 2022).

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29. O PME contará, ainda, com um Conselho Fiscal, que será constituído por 3 (três) membros, podendo nomear primeiro e segundo suplentes, com mandato de quatro (4) anos, permitida a recondução do órgão fiscalizador da instituição e tendo o mandato coincidente com o da Diretoria Executiva.

Artigo 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exercer, sistemática e permanentemente, a fiscalização das atividades e das operações do instituto, através do exame dos balancetes, do balanço anual e dos livros e documentos a eles referentes, zelando para que seja realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade;
- II. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;
- III. Informar à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral as irregularidades que apurar, podendo, para tanto, determinar competentes inquéritos;
- IV. Solicitar à Diretoria Executiva a convocação extraordinária da assembleia, se ocorrerem motivos graves e urgentes que, por sua dimensão, possam comprometer a credibilidade do instituto;
- V. Emitir parecer sempre que instado;
- VI. Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras, realizadas pela instituição;
- VII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VIII. Examinar os livros de escrituração do PME;
- IX. Analisar os balancetes elaborados e apresentados pelo(a) Tesoureiro(a), opinando a respeito;
- X. Avaliar a Prestação de Contas da Diretoria Executiva, o Balanço Geral do ativo e passivo, bem como a Demonstração de Resultados, referentes ao exercício findo, emitindo parecer a respeito;
- XI. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte do PME;
- XII. Cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais, no que lhe couber;
- XIII. Manifestar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, para apreciação das contas do exercício anterior e encaminhamento à Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. Para o exame das contas com vistas à emissão de parecer a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária, o Conselho Fiscal poderá valer-se do assessoramento de contador e Advogado, legalmente habilitados, observada a existência de disponibilidade financeira da instituição.

Parágrafo Terceiro. Será destituído do Conselho Fiscal o membro que deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas sem justa causa, a critério dos conselheiros e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto. Os três (3) membros titulares do Conselho Fiscal terão direito a voto em todas as deliberações.

Parágrafo Quinto. *(Suprimido por deliberação da assembleia realizada em 19 de setembro de 2022).*

Artigo 31. O PME adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 32. Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que incorrerem em (CC, art. 57, Parágrafo Único c/c art. 59, II e Parágrafo Único):

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;

- III. Abandono de cargo ou exercício de função incompatível com as atividades do PME;
- IV. Conduta duvidosa;
- V. Deixar as atividades do PME;

TÍTULO III

Do Patrimônio e das Fontes de Recursos

Artigo 33. As fontes de recursos para a manutenção e o patrimônio da instituição são constituídos por/pela/pelas(os):

- I. Contribuições de seus associados, pessoas físicas e jurídicas, mensalidades e anuidades;
- II. Doações, usufrutos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, além de rendas em seu favor constituído por terceiros;
- III. Receitas provenientes de convênios, serviços prestados, publicações e edições;
- IV. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros, renda patrimonial, de eventos, verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- V. Recursos provenientes da administração de bens ou serviços prestados;
- VI. Recursos advindos de subvenções, convênios, termos de parcerias e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
- VII. Recursos resultantes de direitos comerciais, tais como aqueles originários de transações específicas de *marketing*;
- VIII. Bens móveis e imóveis que possua ou que venha possuir;
- IX. Rendimentos e frutos próprios de imóveis que possua ou venha possuir;
- X. Quaisquer outras rendas adventícias.

Parágrafo Primeiro. A instituição aplicará, integralmente, seus recursos no país, destinando eventual sobra gerada na aplicação de seus objetivos, não distribuindo lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma, além de ser obrigada a manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros ou arquivos revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo Segundo. O PME não possui finalidades econômicas e não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo Terceiro. Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e, cujo objeto social, seja preferencialmente o mesmo, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo e no município de origem. Inexistindo a referida entidade, o patrimônio será destinado à uma instituição pública (CC, art. 61).

Parágrafo Quarto. A qualquer membro da diretoria executiva e conselho fiscal, além de outros conselhos que porventura vierem a existir e atuar, não caberá nenhuma remuneração por parte da organização. Aqueles que trabalham para o PME sem receber remuneração estarão sujeitos a lei do serviço voluntário. (*Parágrafo acrescentado por deliberação da assembleia realizada em 19 de setembro de 2022*).

Parágrafo Quinto. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, prestada por qualquer pessoa física e por membros da diretoria, gerência e qualquer membro dos poderes sociais ainda que fora dos objetivos cívicos, culturais, educacionais, recreativos ou de assistência social, para atender aos objetivos e finalidades do Estatuto Social (Lei n. 9.608 de 1998). (*Parágrafo acrescentado por deliberação da assembleia realizada em 19 de setembro de 2022*).

CAPÍTULO IV

Do Estatuto

Artigo 34. O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, mediante proposta escrita da Diretoria Executiva ou por um quinto (1/5) da totalidade dos(as) associados(as).

Parágrafo Primeiro. Em primeira convocação a decisão deverá ser por maioria absoluta dos(as) associados(as) presentes e nas demais convocações por um terço (1/3) dos(as) presentes.

Parágrafo Segundo. Na proposta a ser incluída na ordem do dia da Assembleia, serão mencionados os artigos cuja reforma for pleiteada, bem como os respectivos motivos.

Artigo 35. O Estatuto reformado entrará em vigor imediatamente após aprovado e encaminhado para registro no competente tabelionato.

CAPÍTULO V

Das Eleições e Posse

Artigo 36. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os membros para mandato de quatro (4) anos, permitida a recondução e as eleições serão realizadas por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, através de escrutínio direto e secreto, com cédulas únicas impressas, contendo as chapas concorrentes.

Artigo 37. Serão nulos os votos que sufragarem mais de uma chapa concorrente.

Artigo 38. Somente serão aceitas inscrições de chapas completas que contenham tantos componentes quantos forem os cargos da Diretoria Executiva a serem preenchidos.

Artigo 39. As chapas inscritas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de inscrição e constarão, para efeito das eleições, de cédula única impressa.

Artigo 40. A inscrição das chapas de candidatos(as) para a composição da Diretoria Executiva far-se-á com a entrega na Secretaria do PME, em horário comercial, mediante protocolo à partir da data da publicação do Edital de Convocação para a respectiva Assembleia Geral a até dois (02) dias antes de sua realização, quando se dará o pleito.

Artigo 41. As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva, além de sua denominação, deverão apresentar:

- a) Relação nominal dos(as) concorrentes;
- b) Indicação de um (1) fiscal para acompanhar a votação e a apuração. O referido fiscal estará impedido de concorrer a cargos na respectiva eleição;
- c) Autorização, por escrito, de cada candidato(a), para sua inscrição.

Artigo 42. Cada candidato(a) não poderá participar de mais de uma (01) chapa concorrente sob pena de indeferimento da inscrição das chapas em que estiver concorrendo.

Artigo 43. Para a votação e a apuração serão suspensos os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 44. O(a) Presidente da Assembleia designará, dentre os(as) associados(as) presentes a Mesa Eleitoral, o(a) que deverá preceder à eleição, na forma prevista no “caput” do artigo 28 deste Estatuto.

Artigo 45. A mesa eleitoral será composta por três (3) membros, sendo Presidente, Secretário(a), e Mesário(a), os(as) quais não poderão ser candidatos(as) à cargos da Diretoria Executiva.

Artigo 46. Todas as cédulas serão rubricadas pela mesa eleitoral, a qual se responsabilizará por todo o ato eleitoral, inclusive a apuração, com assistência do(a) Presidente da Assembleia.

Artigo 47. Feita a apuração, o(a) Presidente da Assembleia proclamará os(as) eleitos(as) com a devida homologação do plenário.

Artigo 48. Proclamado o resultado, os nomes constantes da chapa de candidatos(as) mais votada passarão a ocupar as vagas renovadas e, os(as) demais, pela ordem dos votos obtidos em cada chapa concorrente, serão suplentes dos(as) titulares eleitos(as).

Parágrafo Primeiro. Havendo empate na votação, será declarada eleita a chapa que tiver sido inscrita primeiramente, de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

Parágrafo Segundo. Em caso de impugnação do pleito por vício, descuido, ou qualquer irregularidade, feita a devida apuração dos fatos e sendo declarada procedente a impugnação, proceder-se-á a nova eleição.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer caso, a impugnação do pleito deverá ser apresentada durante a realização da Assembleia Geral Ordinária, bem como constada em ata, para que os fatos alegados sejam apurados pela Diretoria Executiva, que se pronunciará a respeito no prazo de quinze (15) dias.

Artigo 49. A posse da Diretoria Executiva será no dia 31 de janeiro, continuando os trabalhos sob a responsabilidade do(a) último(a) Presidente.

CAPÍTULO VI **Da Transparência**

Artigo 50. Para assegurar a transparência na gestão dos recursos, o PME observará:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade;
- II - O princípio da publicidade, por qualquer meio eficaz, divulgando no encerramento do exercício fiscal o relatório de atividades e as demonstrações financeiras, colocando à disposição para exame de qualquer cidadão os documentos;
- III - A permissão para a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, acerca da aplicação de eventuais recursos que sejam obtidos em função da celebração de contratos com o Poder Público, nos termos da legislação competente; e
- IV - As determinações do parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal e parágrafo único, do artigo 32, da Constituição do Estado de São Paulo, em relação à prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pelo instituto.

Artigo 51. O controle interno será constante, permitindo aos associados o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Artigo 52. O PME adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em processos decisórios.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Artigo 53. O PME será dissolvido por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 54. A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 55. O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 56. Os casos omissos neste estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 57. Poderá ser viabilizado o Conselho de Ética, que se constituirá em instância de aconselhamento da instituição, tendo ainda o papel de resguardar e preservar os seus princípios e objetivos.

Artigo 58. A criação e o funcionamento do Conselho de Ética serão escritos em regimento interno do instituto, nomeando dentre pessoas de reconhecida postura ética e idoneidade manifesta no âmbito da sociedade civil.

Artigo 59. Os associados declaram e garantem que, em relação a seus atos, são independentes e personalíssimos e que, durante a vigência do presente estatuto e enquanto perdurar o instituto, não realizarão qualquer dos seguintes atos: pagar, oferecer ou prometer pagar, nem autorizar o pagamento de qualquer quantia, nem dar ou prometer dar, nem autorizar que se dê, nenhum serviço, valor ou qualquer coisa de valor, quer diretamente ou através de terceiros, a qualquer dirigente governamental nem a qualquer funcionário e/ou pessoa de sociedade pública, mista e/ou particular, de empresa estatal, organização pública, governo ou empresa de alguma forma controlada por governo ou partido político, com a finalidade de: (a) obter vantagem indevida para si ou para o instituto; (b) influenciar qualquer ato ou decisão desse indivíduo em sua função dentro de sua organização, inclusive uma decisão de deixar de executar sua função dentro de sua organização, nem (c) induzir o referido indivíduo a usar sua influência junto à sua organização para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão sua.

Artigo 60. O Regimento Interno elaborado pela Diretoria Executiva regulamentará este estatuto.

Artigo 61. A partir da entrada em vigor do presente Estatuto, as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva passarão a ser digitadas e impressas eletronicamente.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias

Artigo 62. A Diretoria Executiva atual promoverá o imediato registro desta alteração do Estatuto na forma e para os fins legais.

Artigo 63. O presente Estatuto entra em vigor imediatamente após aprovado e encaminhado para registro no competente tabelionato, ficando revogado totalmente o Estatuto anterior, aprovado em 21/01/2017.

DECLARAÇÃO

Declaramos que o presente exemplar reproduz fielmente o inteiro teor do Estatuto da ASSOCIAÇÃO PROGRAMA DE MÃOS ESTENDIDAS – PME, com alteração aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 19/09/2022..

Ribeirão Preto, 19 de setembro de 2022.

1º 
SUBDISTRITO



ELCIO CARLOS BELETTI FILHO - Presidente
RG 49.779.800-1
CPF 411.385.398-30



MARCIA CRISTINA FERNANDES PIERI
Advogada - OAB/SP 127.968

OSCAR PIRES DE ALMEIDA FILHO
R. VISCONDE DE BRAGA, 1315 - CENTRO
RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 2626-3575
WWW.CARTORIO.COM.BR - OFICINA DE REGISTROS CIVIS

1º CARTÓRIO
DE REGISTRO CIVIL
DE RIBEIRÃO PRETO

Reconheço por semelhança a firma de: ELCIO CARLOS
BELETTI FILHO, em documento sem valor econômico, e
dou fé.

Ribeirão Preto, 27 de dezembro de 2022. Total: R\$ 7,50
Em Teste da verdade, Cód. [105212003420227501]
SILVIA FERREIRA MALDONADO - Escrevente Autorizada-18

Silvia Ferreira Maldonado
Escrevente Autorizada
RG: 28.176.218



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
05/04/2021**

No dia cinco de abril de dois mil e vinte e um, na Rua Jácomo Rossi, 71, Bairro Jardim Paulistano, CEP 14.090-343, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, conforme edital de convocação publicado em 23/03/2021, o qual segue anexo, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os cidadãos que assinam a Lista de Presença, que vai igualmente anexa, da qual se lavra a presente ata, reunindo em suma o nela ocorrido. Às dezenove horas o presidente pediu que fosse aguardado o segundo horário proposto, por exigência legal, por não estarem presentes os associados em número legal. Assim, às dezenove horas e trinta minutos foi a sessão da Assembleia Geral Extraordinária instalada pelo Presidente da Associação Programa de Mãos Estendidas, Sr. ELCIO CARLOS BELETTI FILHO, que agradeceu a presença de todos e solicitou que o plenário escolhesse um presidente e um secretário para a sessão. Por encaminhamento de diversos presentes, o nome do próprio Presidente foi aprovado por aclamação, assim como eleita para secretariar *ad hoc* esta sessão, a Sra. MÁRCIA CRISTINA FERNANDES PIERI. Ato contínuo, a mesa dos trabalhos iniciou a apresentação para discussão e deliberação da pauta da sessão, das quais, em suma, registrou-se o primeiro assunto: APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO - O presidente esclareceu a todos os presentes que a primeira discussão e deliberação seriam a aprovação da minuta do novo estatuto social da Associação Programa de Mãos Estendidas, na forma permitida pela Constituição Federal, Código Civil Brasileiro e demais normativas pertinentes. A minuta do novo estatuto social estava em mesa e foi apresentada aos presentes e discutida item a item. Por fim, uma redação final foi apresentada, discutida, deliberada e aprovada por aclamação, passando a vigor nesta data e que será apresentada a posteriori para registro e arquivamento em Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma da lei, e de acordo com o teor da redação final do Estatuto Social aprovado. Posto isto, passou-se ao segundo assunto da pauta: ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA - Conforme constante do documento apresentado à Diretoria e ao Conselho Fiscal houve apresentação de chapa única para concorrer ao pleito, sendo a eleição feita por escrutínio secreto, com o voto pelo “sim” ou pelo “não”, eleita a única chapa inscrita com todos os votos “sim”, pelo que os seus membros foram declarados eleitos e imediatamente empossados, para mandato desta data até 04/04/2025, declarados dirigentes, na forma estatutária, como segue abaixo.

DIRETORIA

PRESIDENTE

ELCIO CARLOS BELETTI FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 49.779.800-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 411.385.398-30, residente e domiciliado à Rua Zilda de Souza Rizzi, 751 Apto 11 Bloco B Torre 1, Bairro Parque dos Lagos, CEP 14.093-010, nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSINI, brasileiro, solteiro, assistente de inspeção elétrica, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.297.947 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 360.115.538-93, residente e domiciliado à Rua Vila Bela, 321, Bairro Ipiranga, CEP 14.060-020, nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

TESOUREIRO

VALTER FAIM PIERI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.280.891 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 071.391.718-07, residente e domiciliado à Av. Dr. Francisco Gugliano, 2701, CEP 14.028-500, nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

SECRETÁRIA

MAFALDA PIZZA FERNANDES, brasileira, viúva, proprietária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.603.577 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 159.995.238-69, residente e domiciliada à Av. Engenheiro Herbert Faleiros, 85 casa 60, Bairro Recreio das Acácias, CEP 14.098-780, nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CONSELHO FISCAL

COORDENADOR FISCAL

RAFAEL SILVA SEABRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.936.557-6, inscrito no CPF/MF sob nº 414.699.648-13, residente e domiciliado à Rua Álvaro de Lacerda Chaves, 1191, Bl. 07, ap 31, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

RELATOR FISCAL

PEDRO ALEXANDRE BARBOSA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.651.008, inscrito no CPF/MF sob nº 082.187.128-52, com residência à Rua Gonçalves Dias, 246, Vila Tibério, nesta cidade e Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

REVISOR FISCAL

LINDOMAR FONSECA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, técnico em edificações, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.526.594-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 180.993.118-50, residente e domiciliado à Rua Dr. Joao Pacheco Freire Filho, 96, Bairro Jardim Heitor Rigon, CEP 14.062-095, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

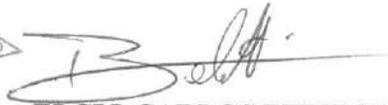
Como terceiro assunto, APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020 – foi apresentado o balanço patrimonial encerrado em 31/12/2020, juntamente com a demonstração de resultado do exercício (DRE) e anexas às notas explicativas, havendo aprovação integral por aclamação. Como quarto assunto – OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE foi comunicado a todos os presentes que a Associação passou a utilizar-se do imóvel onde ocorreu esta assembleia como núcleo administrativo, de conformidade com o contrato de locação que foi exibido a todos, sendo aprovado por aclamação. Foi comunicado, ainda, aos presentes que à Associação foi destinada Emenda Parlamentar, mediante Lei de Repasse nº 14.523/2021, sendo os valores aplicados conforme Plano de Ação 2021, que foi exibido a todos, havendo, igualmente, aprovação por aclamação. Por

fim, houve deliberação no sentido de que a Assistente Social que atua para a Associação receberá a título de serviços prestados o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e a título de reembolso de transporte o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo aprovado o pagamento por todos os presentes.

Por fim, nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, discutida, votada e aprovada por unanimidade, sem emendas e a sessão encerrada às 23h.

E, para constar, eu, MÁRCIA CRISTINA FERNANDES PIERI, secretária, lavrei a presente ata, assinada juntamente por mim e pelo presidente da sessão.

1º
SUBDISTRITO



ELCIO CARLOS BELETTI FILHO
Presidente



MÁRCIA CRISTINA FERNANDES PIERI
Secretária



THIAGO THEODORO DE OLIVEIRA
Advogado - OAB/SP 275.801

OSMELIA PAES DE ALMEIDA FILHO
R. VISCONDE DE INHAUMA, 1315 - CENTRO
RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 3636-3635
WWW.CARTORIO.COM.BR - OFICIAL RICARDO COCKER

1º CARTORIO
DE REGISTRO CIVIL
DE RIBEIRÃO PRETO

Reconheço por semelhança a firma de: ELCIO CARLOS BELETTI FILHO, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Ribeirão Preto, 15 de abril de 2021. Total: R\$ 6,75
Em Teste da verdade. Cód. [121604009420211555]

SILVIA FERREIRA MALDONADO - Escrevente Autorizada-18

121467
FIRMA 1
S10862AA0818744

Ana Claudia Prado Messias
Escrevente Autorizada
RG: 26 713.542-7 SSP/SP